

CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA

CNPJ 07.719.980/0001-26 / CREA 37154

URBANIZAÇÃO COM QUALIDADE

Av. JK, nº 526 – Tavares de Minas – Pará de Minas – MG

Tel.: (37) 3233-9136 – Cel.: (37) 9 9932-3392

E-mail: construtoragentefeliz@bol.com.br

Responsável Técnico: Eng. Rodrigo Martins

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

(em face ao Recurso impetrado pela empresa MJ RIBEIRO – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA)

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de ARCOS/MG

Ref. Processo Licitatório n.º 502/2021

Tomada de Preço n.º 006/2021

EXMO SENHORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS – MG

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021, PROCESSO n.º 502/2021.

A CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.719.980/0001-26, sediada na Av. JK, nº 526 – Distrito de Tavares de Minas, no município de Pará de Minas – MG, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. João Luis dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-5.173.065/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 447.876.426-34, residente e domiciliado em Pará de Minas – MG, à Rua São Pedro, nº 102, bairro Tavares de Minas, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa MJ RIBEIRO – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante participante do processo licitatório em pauta.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Exmo Senhores da comissão permanente de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO interposto não merece prosperar e tão pouco induzir esta douta Comissão de Licitação a pratica de qualquer ato ilegal e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visando resguardar aqui os direitos basilares da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG

Recebido em

27/08/21

Makalyster



CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA

CNPJ 07.719.980/0001-26 / CREA 37154

URBANIZAÇÃO COM QUALIDADE

Av. JK, nº 526 – Tavares de Minas – Pará de Minas – MG

Tel.: (37) 3233-9136 – Cel.: (37) 9 9932-3392

E-mail: construtoragentefeliz@bol.com.br

Responsável Técnico: Eng. Rodrigo Martins

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

DO DIREITO PLENO AS CONTRARAZÕES AO RECURSO

(...)

11.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – DOS FATOS:

2.1. Trata-se de Tomada de Preços cujo objeto é a “contratação de empresa para Ampliação de Edificações e Pintura externa do Prédio da Prefeitura, no município de Arcos MG.” A Recorrente Irresignada com a aceitação da habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, além de acusá-la de falsificação de documentos para participação do certame, no entanto tais alegações não merecem prosperar. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão Permanente de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

2.2 - Vejamos agora em detalhes os argumentos criativos utilizados pela empresa RECORRENTE no intuito de apontar inconformidades, os quais além de retardar uma habilitação legítima lançam dúvidas sobre o rigoroso trabalho de análise realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arcos-MG, a qual avaliou os documentos apresentados pela empresa RECORRENTE para Habilitação das empresas neste certame. Talvez esta tentativa se baseie em uma presunção por parte da RECORRENTE de que ela pudesse possuir em seu quadro funcional técnicos mais preparados para esta análise que aqueles pertencentes à equipe da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arcos-MG. Felizmente a própria fragilidade dos argumentos e da conduta apresentada pela RECORRENTE só conseguem esvaziar esta presunção, validando com isto a força do Aceite Técnico já concedido.

Comentários da empresa RECORRENTE referente a não conformidade do subitem “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra a” do edital em questão:

“(2) *Construtora Gente Feliz Ltda*, apresentou Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, mas deixou de apresentar a Certidão de Quitação de Pessoa Física de um de seus Profissionais, o Engenheiro Civil José Geraldo Lopes de Sousa, conforme subitem Qualificação Técnica letra (a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (...).”

2.3 - Senhores, a Equipe Técnica e demais membros desta Douta Comissão Permanente de Licitação, já verificou tal certidão de quitação e a comprovação deste item, não tendo o que se alegar com relação a tal questionamento.

CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA

CNPJ 07.719.980/0001-26 / CREA 37154

URBANIZAÇÃO COM QUALIDADE

Av. JK, nº 526 – Tavares de Minas – Pará de Minas – MG

Tel.: (37) 3233-9136 – Cel.: (37) 9 9932-3392

E-mail: construtoragentefeliz@bol.com.br

Responsável Técnico: Eng. Rodrigo Martins

2.4. Comentários da empresa RECORRENTE referente a não conformidade do subitem “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra b” do edital em questão:

“(2) Quanto ao Atestado Técnico apresentado pela Empresa, vale registrar que ele, em tese, deve ter capacidade de comprovar para a Administração Pública, desde que emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, de que a licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução, evidenciando, portanto, que este possui expertise técnica par cumprir o objeto da licitação. O que não se afere no documento apresentado do documento apresentado.

Neste sentido, verifica-se que a Construtora Gente Feliz Ltda, visando comprovar atendimento ao item acima mencionado, apresentou um atestado em nome de seus responsáveis técnicos, os engenheiros civis José Geraldo Lopes de Sousa e Rodrigo da Silva Martins.

O referido atestado, registrado no CREA /MG tendo seu período de execução com início em 05/07/2019 e término em 25/11/2019, emitido pela Empresa INTERCASH PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., refere-se a obras e serviços em suas propriedades localizadas no Sítio Chiquititas e Fazenda do Berto, na Zona Rural do Município de Itaúna – MG.

Observa-se que o atestado em comento possui área total de 1.400 m², ou seja, a execução integral de (áreas da unidade residencial unifamiliar e do centro esportivo e lazer) e 17.700 m² de pavimentação (asfáltica, poliédrico e Intertravada), com fornecimento somente de mão de obra por um período curto de quatro meses e vinte dias. Tendo seu Engenheiro Rodrigo da Silva Martins participado do contrato a partir da data de 17/09/2019, quando de sua inclusão na Empresa perante ao CREA/MG.

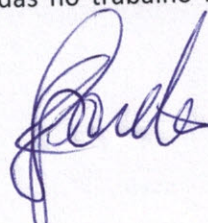
Observa-se que os quantitativos (...)”.

2.5 - Senhores, quanto ao ATESTADO, sua veracidade pode ser verificada através de seu número de registro efetivamente comprovado e chancelado pelo CREA/MG, órgão fiscalizador e responsável pela sua emissão, já a seu tempo verifica a viabilidade executiva da obra através de documentos e/ou fiscalização de obra (o qual exige todos os documentos comprovativos da sua execução, tais como livros diários/livro de ordem, cronograma da obra, anotações de responsabilidade, o atestado e contrato assinados pelo contratante, etc.), documento este também já apresentado a Equipe Técnica e demais membros desta Douta Comissão Permanente de Licitação, a qual também já verificou tal documento de comprovação deste item, não tendo o que se alegar com relação a tal questionamento.

2.6. Quanto ao Engenheiro Rodrigo da Silva Martins, o mesmo já fazia parte do quadro de funcionários de nossa Empresa desde o dia 01/07/2019, tendo participado desde o início da obra referida e, por questões internas, somente informado como responsável técnico pela Construtora Gente Feliz Ltda. em 17/09/2019 por assim acharmos necessário somente naquele momento.

3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

3.1 - Diante do exposto acima e do entendimento acerca das normas que disciplinam este processo em específico, fica mais do que comprovado que a empresa RECORRENTE, cumpriu plenamente o rito processual da licitação, não ferindo de forma alguma os princípios basilares da licitação e as exigências editalícias, pois apresentou toda a documentação exigida com as devidas comprovações técnicas. O fato é que a empresa RECORRENTE, inconformada com a classificação das demais empresas, tenta agora plantar dúvidas no trabalho realizado pela Equipe Técnica



CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA

CNPJ 07.719.980/0001-26 / CREA 37154

URBANIZAÇÃO COM QUALIDADE

Av. JK, nº 526 – Tavares de Minas – Pará de Minas – MG

Tel.: (37) 3233-9136 – Cel.: (37) 9 9932-3392

E-mail: construtoragentefeliz@bol.com.br

Responsável Técnico: Eng. Rodrigo Martins

desta Comissão Permanente de Licitação, a qual verificou exaustiva e diligentemente cada exigência técnica solicitada no edital de licitação, com a documentação apresentada pela empresa RECORRENTE, estando estes em plena conformidade com o que foi exigido, restando assim, aceitar e habilitar-nos. Só nos resta crer que a real intenção é conturbar e retardar um processo licito com argumentos mal elaborados, beirando a ingenuidade, principalmente se analisarmos o rigor e a lisura com que a área técnica da Comissão Permanente de Licitação de Arcos – MG, e por ser desta forma, certamente seremos aceitos e habilitados.

3.2. Diante disto, cabe à empresa RECORRENTE pedir que seja mantida a decisão deste nobre Pregoeiro, o qual declarou a empresa CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA, habilitada para o objeto referido no edital em epígrafe.

4 – DO PEDIDO:

3.1. Diante ao exposto, tendo em vista que a controrrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, não obstante, requer-se, também que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da controrrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício e:

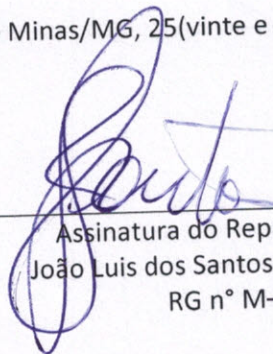
a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MJ RIBEIRO – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por não possuir embasamento plausível de apreciação.

b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA, para que a mesma seja declarada Habilitada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.

Nestes termos em que pede e aguardamos deferimento.

Pará de Minas/MG, 25(vinte e cinco) de Agosto de 2.021

CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA
CNPJ 07.719.980/0001-26
AVENIDA JK, 526 - TAVARES
35400-000 - PARÁ DE MINAS - MG



Assinatura do Representante Legal da Empresa
João Luis dos Santos – CPF sob o nº 447.876.426-34
RG nº M-5.173.065/SSP-MG